

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2026

NOVA LARANJEIRAS - PR
2026

APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação para a Reprogramação de Recursos tem por finalidade apresentar, de forma sistematizada e transparente, o demonstrativo da situação dos saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2025 nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Assistência Social. Tais saldos decorrem de recursos recebidos ao longo do exercício financeiro de 2025, oriundos de transferências regulares e automáticas da União e do Estado, bem como de aportes realizados com recursos do Tesouro Municipal.

O referido Plano contempla, ainda, a proposta de utilização desses recursos reprogramados no exercício subsequente, observando rigorosamente as normativas legais e infralegais que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere à finalidade dos recursos, aos blocos de financiamento, às responsabilidades de cada ente federado e aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle social.

Nesse sentido, o Plano de Aplicação constitui instrumento essencial de planejamento e gestão, sendo submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, a quem compete analisar o conteúdo apresentado, propor ajustes, caso necessários, e deliberar sobre sua aprovação, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e o fortalecimento da política de assistência social no âmbito municipal.

I – Identificação

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: RUA PROFESSOR ESTANISLAU KURATKOVSKI Nº 1044, CENTRO

E-mail: social@novalaranjeiras.pr.gov.br

CNPJ: 12448337000145

Secretária Titular: Pamela Grossel Evarini

II - Período do recebimento do Recurso: Exercício 2025

III - Ordenamento jurídico:

Em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Portaria MDS nº 1.043/2024, a Portaria MDS nº 1.044/2024, a Portaria MDS nº 1.073/2025 e demais normas jurídicas aplicáveis, os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes em 31 de

dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados para o exercício financeiro subsequente, à conta do respectivo Bloco de Financiamento a que pertencem, para utilização ao longo de todo o exercício seguinte.

A reprogramação desses recursos está condicionada à comprovação de que o órgão gestor municipal assegurou, durante o exercício de referência, a oferta contínua e regular dos serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem prejuízo à população usuária do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No que se refere aos recursos federais destinados ao Bloco de Financiamento dos Serviços, a execução ocorre por meio de duas contas correntes específicas: a do Bloco da Proteção Social Básica (PSB) e a do Bloco da Proteção Social Especial (PSE). Para os Blocos de Financiamento da Gestão — Gestão do SUAS e Gestão do Programa Bolsa Família — aplica-se a mesma metodologia de reprogramação, observando-se, como procedimento obrigatório, a destinação de percentual mínimo de 3% (três por cento) dos recursos para o fortalecimento das instâncias de controle social, em especial o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Quanto aos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais, os saldos existentes em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser reprogramados após o encerramento do exercício financeiro, respeitando-se cada nível de proteção social — básica e especial — desde que o órgão gestor tenha garantido a oferta ininterrupta dos serviços, dos pisos de proteção e dos benefícios eventuais, com a devida aprovação do CMAS. ***(Ressalta-se a necessidade de verificação das normativas específicas de cada estado, considerando que as regras do cofinanciamento estadual podem apresentar particularidades.)***

Dessa forma, os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média Complexidade, da Gestão do Programa Bolsa Família e da Gestão do SUAS, bem como aqueles vinculados a Programas e Ações específicas — tais como AEPETI, PROCAD/SUAS, BPC , Primeira Infância no SUAS além das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares e pleitos específicos, poderão ser reprogramados para o exercício subsequente, para utilização em conformidade com os normativos próprios que regem cada ação ou programa.

Os saldos financeiros referentes a Programas e Projetos existentes em 31 de dezembro do exercício de referência poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, devendo sua execução permanecer vinculada exclusivamente ao respectivo programa ou projeto de origem, até o término de sua vigência, observadas as condições e prazos estabelecidos nos instrumentos normativos e nos atos de pactuação e deliberação do SUAS.

IV – Diagnóstico Situacional

Nova Laranjeiras (PR) é um município de pequeno porte 1, habilitada como Proteção Social Básica e Especial no SUAS, conta com uma população estimada de 12.074 habitantes segundo o IBGE (2022), com maior população localizada na zona rural, representando 74,67% do total de famílias e 25,33% na zona urbana.

DADOS DEMOGRÁFICOS NOVA LARANJEIRAS - PR



População Estimada (2025)
12.298 habitantes

População no Censo 2022
12.074 habitantes

Densidade Demográfica
9,98 hab/km²

Área Territorial
1.209,3 km²

PIB per Capita
R\$ 26.898 (2021)

Gentílico:
nova laranjeirense

Taxa de Escolarização
(6 a 14 anos)
99,4%

IDHM (Índice
de Desenvolvimento Humano)
0,642

Mortalidade Infantil
**5,62 óbitos por mil
nascidos vivos**

DADOS DO CADASTRO ÚNICO NOVA LARANJEIRAS - PR



Indicadores – dezembro/2025

Famílias Cadastradas no CadÚnico
3.239 famílias
26,3% da população

Famílias em Situação de Pobreza
1.792 famílias
55,4% das famílias do CadÚnico

Famílias em Situação de Baixa Renda
1.869 famílias < Renda mensal
de meio salário mínimo por pessoa

Fonte: CMAS Nova Laranjeiras, CadÚnico – dezembro/2025



Serviços Executados no exercício de 2025

Nova Laranjeiras é um município de pequeno porte 1, habilitada como Proteção Social Básica e Especial no SUAS, executou seus Serviços e Programas no exercício de 2025 sem descontinuidade dentro de cada nível de Proteção, seja ela, básica e especial, obtendo os seguintes resultados:

1. Proteção Social Básica

O município de Nova Laranjeiras, conta com 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social, localizado na sede do município, referenciando os territórios da sede e zona rural,

cofinanciado com recurso do governo federal e estadual, referenciando os territórios da sede e zona rural do município.

Tendo como base as informações de pactuação, identificamos que através do Centro de Referência da Assistência Social de Nova Laranjeiras, atualmente são acompanhados pelo PAIF **285 famílias**.

No Bloco da Proteção Social Básica, por meio dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, atende os diversos **usuários** distribuídos na zona urbana e zona rural do município pelos:

- ✓ Serviço de Atenção Integral à Família PAIF;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 03 a 17 anos;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 30 a 59 anos;
- ✓ Serviços de Convivência para os idosos;

Nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ao final de 2025, estávamos atendendo aproximadamente **266** usuários, distribuídos nos diversos grupos, de acordo com as situações prioritárias.

2. PROGRAMAS

2.1 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo território nacional. Ele permite que o governo conheça melhor a realidade dessa população ao registrar informações como: endereço, características do domicílio, quem faz parte da família, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, deficiência, entre outras.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (dezembro de 2025):

3.239 famílias inseridas no Cadastro Único;

3.199 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;

2.407 famílias com renda até ½ salário-mínimo; e

2.279 famílias com renda até ½ salário-mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 92,67% enquanto a média nacional encontra-se em 90,1%. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário-mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário-mínimo, multiplicado por cem.

Isso significa que o cadastro no município está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público-alvo do Cadastro Único.

2.2 Índice de Gestão Descentralizada

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único obtidos em um mês. Cada vez que se desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os estados e municípios alcançam IGD mais elevado. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para estados e municípios, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias.

Com base nesse Índice, que varia de 0 (zero) a 1 (um), são calculados os repasses financeiros que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, família e Combate e Fome realiza aos municípios para ajudar na gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família.

O cálculo do IGD é composto por 4 fatores:

- 1) Taxa de atualização cadastral e taxas de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;**
- 2) Adesão ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);**
- 3) Prestação de contas pelos Fundos de Assistência Social; e**
- 4) Parecer dos Conselhos de Assistência Social das contas do uso dos recursos.**

Só estados e municípios que assinarem o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos financeiros para apoio à gestão descentralizada.

4. DA REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS EM VIGÊNCIA E AS ORIENTAÇÕES:

PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO 2024

Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

DA REPROGRAMAÇÃO

Art. 34. Os saldos referentes aos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do bloco de financiamento a que pertencem.

Art. 35. Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

Art. 36. Os saldos referentes aos programas, projetos e do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto ou no atendimento às emergências e calamidades a que pertencem, até o término de vigência destes.

PORTARIA MDS Nº 1.044, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

CAPÍTULO IX

DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art. 53. Os saldos dos recursos repassados para execução em unidades públicas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação.

Art. 54. Os recursos repassados para execução em unidades referenciadas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação até o fim da parceria da administração pública com a organização da sociedade civil.

§1º Ao final da parceria o saldo dos recursos existente na conta corrente da unidade referenciada deverá ser devolvido à conta corrente vinculada à programação, do respectivo fundo de assistência social.

§2º Os saldos remanescentes ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados em nova parceria, inclusive com outras organizações da sociedade civil, ou destinados para execução em unidades públicas, não havendo necessidade de autorização prévia do MDS.

§3º O conselho de assistência social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§4º Não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 55. A execução dos saldos remanescentes e dos recursos auferidos em aplicação financeira nas contas correntes vinculadas às programações, inclusive das contas utilizadas para transferência dos entes federados às organizações da sociedade civil, deverá estar em consonância com o Grupo de Natureza de Despesa.

Parágrafo único. A execução dos recursos destinados ao Grupo de Natureza de Despesa - GND4 deverá observar o disposto no art. 45.

PORTARIA MDS Nº 1.073, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Altera a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

"Art. 58. As programações destinadas à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, cujas transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os entes federados foram efetuadas até 31 de dezembro de 2024, deverão obedecer às regras contidas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os saldos remanescentes nas contas correntes das programações relacionadas no caput que estavam vigentes em 31 de dezembro de 2024 poderão ser reprogramados para os exercícios subsequentes, conforme disciplinado nos artigos 53 e 54, conforme a unidade beneficiada.

§ 2º Os saldos remanescentes nas contas correntes das programações relacionadas no caput que não estavam vigentes em 31 de dezembro de 2024 deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU." (NR)

5 – REPROGRAMAÇÃO POR BLOCOS E RECURSOS.

Origem do Recurso – Valores Disponíveis na conta específica do Bloco/ Programa / Piso em 31 de dezembro de 2025.

Fórmula de cálculo da Reprogramação:



RECURSOS FEDERAIS/ FNAS

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO CONTA: 473928(GBF FNAS) E 734-X (IGD-PAB) – BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 102.910,78 47383-9 (GBF FNAS)	R\$ 00	R\$ 102.910,78	• Material de Expediente; • Computadores e impressoras; • Combustível para visitas; • Capacitações; • Diária para capacitação de eventos relacionados ao programa; • Melhoria da estrutura de atendimento do Cadastro;

BLOCO DA GESTÃO DO SUAS/ CONTA:47396-0 BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa

R\$ 47.831,09	R\$ 00	R\$ 47.831,09	• Material de Consumo para atividades do CRAS; • Material pedagógico para oficinas e grupos; • Material de limpeza e higiene; • Material de Expediente; • Combustível para visitas domiciliares; • Alimentação para atividades e encontro de grupos; • Material esportivo e recreativo;
---------------	--------	---------------	---

BLCO PVARIAVELAC / CONTA: 59456-3 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 84.323,85	R\$ 00	R\$ 84.323,85	• Material de limpeza; • Alimentação para os acolhidos; • Roupas e itens de higiene pessoal; • Material pedagógico e recreativo; • Despesas com atividades socioeducativas; • Capacitação da equipe; • Transporte e combustível para atendimento; • Pequenos equipamentos necessários ao serviço; • Material de consumo e expediente;

PROCAD SUAS/ CONTA:57912-2 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 10.629,42	R\$ 00	R\$ 10.629,42	• Material de Expediente; • Impressoras e equipamentos de informática; • Computadores, notebooks e tablets; • Material de consumo para atendimento; • Combustível para busca ativa e visitas domiciliares; • Capacitação das equipes do Cadastro Único; • Campanha de atualização cadastral; • Melhoria na estrutura de atendimento;

RECURSO TRANGOVGND4/ CONTA: 63091-8 BANCO: BRASIL

Saldo em	Restos a	Valor a ser	Aplicação - Natureza da
----------	----------	-------------	-------------------------

31/12/25	Pagar	reprogramado	despesa
R\$ 202.332,95	R\$ 00	R\$ 202.332,95	Equipamentos e material permanente.

RECURSO TRANGOVGND3/CONTA: 63092-6 BRASIL			
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 50.215,41	R\$ 0,00	R\$ 50.215,41	- Material de Consumo; - Serviços de Terceiros/ Pessoa Física; - Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica; - Outros – De acordo com as regras do bloco.

AEPETI/ CONTA:64076x BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 14.399,99	R\$ 00	R\$ 14.399,99	- Curso e treinamento da rede socioassistencial - Formação sobre trabalho infantil; - Material pedagógico; - Material de oficina; - Jogos educativos; - Material para atividades do SCFV; - Combustível para visitas domiciliares; - Deslocamento para busca ativa;

RECURSO SIGTV ESTR3 / CONTA: 56748-5 BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 2.773,89	R\$ 00	R\$ 2.773,89	- Material de Consumo; - Outros serviços de terceiros, pessoa física;

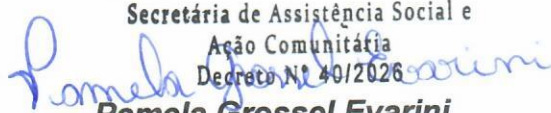
			• Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Outros – De acordo com as regras do bloco.
--	--	--	--

RECURSO SIGTV ESTR4 / CONTA: 5677-2 / BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 9.301,26	R\$ 00	R\$ 9.301,26	• Equipamentos e material permanente.

Após apreciação da documentação apresentada pelo órgão gestor da Assistência Social, o Conselho verificou que os valores remanescentes serão reprogramados para execução no exercício vigente, destinados à manutenção e fortalecimento dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais ofertados no município.

Diante do exposto, este Conselho manifesta parecer favorável à reprogramação dos saldos, considerando que a aplicação dos recursos está em conformidade com as normativas do SUAS e contribuirá para a continuidade e qualificação das ações da política de Assistência Social no município.

NOVA LARANJEIRAS 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Pamela Grossel Evarini
 Secretária de Assistência Social e
 Ação Comunitária
 Decreto Nº 40/2026

Pamela Grossel Evarini

Secretária Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária

De acordo, e Aprovado:



Tatiane Biesek
Presidente do CMAS

Ata: 001/2026

Resolução: 001/2026

Data: 26/02/2026